

Juntos faremos o que deve ser feito!

Manifestação técnica

Trata-se de manifestação técnica acerca de procedimento de impugnação levada a efeito por “A PRECISÃO COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.” em face dos editais dos procedimentos licitatórios – Tomada de Preços n.º 06/2020, 07/2020 e 10/2020, os quais têm por objeto contratação de empresas com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a execução de urbanização de praças no Município de Leme/SP.

Basicamente a impugnante questiona que a Administração Pública esclarecer de forma clara e objetiva elementos essenciais para formulação de propostas, porquanto, entende que a exclusiva indicação de utilização da planilha oficial SINAPI e CPOS com ausência de previsão de bonificação de despesas indiretas - BDI, frustra para o exercício de elaboração de proposta e incentiva ou induz a erro as licitantes no quesito de adimplemento dos impostos, taxas e despesas administrativas incidentes no objeto licitado.

Feita a síntese do necessário, passamos a manifestar.

O Núcleo de Engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano considera que os valores unitários referenciais utilizados têm atendido satisfatoriamente aos parâmetros de formação de preços (valor de mercado + BDI), especificamente para as obras de revitalização de praças.

É observável, a partir da experiência prática, que os preços oficiais referenciais utilizados (tabelas CPOS e SINAPI) refletem fidedignamente os valores de mercado e propiciam às licitantes plena circunstância de exequibilidade aos objetos licitados. Não se afigura necessário, portanto, acréscimos de qualquer sorte, sob tudo de bonificações indiretas.

Juntos faremos o que deve ser feito!

Em convergência a tal entendimento é a orientação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo que assim considera:

"A adoção da Tabela CPOS para os convênios SPDR vem demonstrando, desde 2008, que seus valores unitários têm atendido plenamente aos parâmetros da formação de preço (valor de mercado + BDI) para as obras de infraestrutura urbana nos municípios paulistas. Isto posto, a UAM reafirma que a Tabela CPOS deve ser considerada como parâmetro máximo para a formação de preço (valor de mercado + BDI) nos convênios SPDR".

Nessa mesma esteira tem se posicionado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

"TCESP - Processo nº 10190.989.16-0: - "O que se pode concluir do quanto foi alegado é que, embora os valores da tabela CPOS não contemplem formalmente o BDI, tem-se observado pela experiência na rotina das licitações que reflete valores de mercado, não se justificando acréscimos a esse título. "

Sobreleva esclarecer que a exigência de demonstração clara e objetiva do acréscimo de bonificação indiretas é, no entender da Corte de Contas, dever de observância obrigatória quando a Administração Pública entende pela necessidade de se acrescer à planilha orçamentária a bonificação de despesas indiretas, porquanto, deverá haver pelo órgão público demonstração analítica da composição da bonificação justificando-a adequada e objetivamente.

Frise-se que no presente caso, os valores referenciais utilizados (planilhas CPOS e SINAPI) podem ser considerados como parâmetros máximos para a



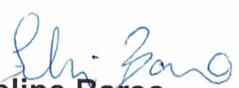


Juntos faremos o que deve ser feito!

formatação de propostas e aceitação, justamente pelo fato de abarcarem satisfatoriamente a composição de custeio, administração e lucro dos itens constantes em planilha, a demonstrar o fato de que a impugnante não logrou qualquer êxito em demonstrar em sua impugnação que, técnica e financeiramente, a composição de preços atacada converge para a inexequibilidade.

Ante todo o exposto, é o entendimento técnico pelo indeferimento da impugnação ora em tratativa.

Leme, 19 de maio de 2020.


Felipe Barco
Engenheiro Civil
Chefe do Núcleo de Engenharia

Decisão Administrativa

Ratifico o entendimento técnico do Núcleo de Engenharia. Remeta-se o presente entendimento de insubsistência técnica aos termos da impugnação ao Departamento Licitatório para ulteriores providências.

Leme, 19 de maio de 2020.


Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano.